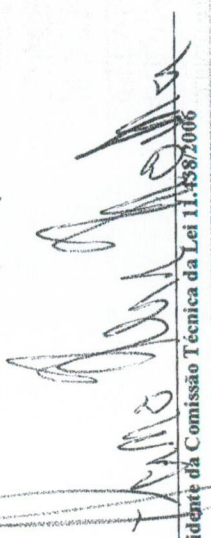



i - proceder, na promoção e divulgação do projeto, a indicação da participação do Ministério do Esporte, com observância no disposto do Decreto 6.180/07, em conjunto com os modelos constantes do Manual de Identidade Visual do Ministério do Esporte;

j - manter-se em situação de regularidade fiscal, tributária e com a seguridade social em todas as fases do projeto.
k Manter os recursos captados, enquanto disponíveis, aplicados no mercado financeiro em poupança ou em fundo de investimento lastreado por títulos públicos federais.

V - O Proponente e/ou o executor do projeto DECLARA, para todos os fins de direito, ter conhecimento da legislação referente ao benefício fiscal pretendido e das normas relativas à utilização de recursos públicos.

VI - Deixar de realizar o projeto, sem justa causa, ou a incorreta utilização dos recursos do incentivo, sujeitam o incentivador ou o beneficiário, ou ambos, às sanções penais e administrativas, previstas na Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, Decreto 6.180 de 6 de agosto de 2007, instruções regulamentadoras e na Legislação do Imposto de Renda e respectivos regulamentos.

Local e Data	Local Data
Belo Horizonte, 29/01/2008.	Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2008
	
Presidente da Comissão Técnica da Lei 11.438/2006	Assinatura Responsável

8